



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 1602/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Emenda nº 26/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Autoria:** Vereador Antônio Cesar

**Matéria Principal:** PLO nº 23/2022, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares (emendado pelos PE's nº 23 e 25, de 2022)

**PROJETO DE EMENDA. SUPRIME O ARTIGO 1º DO  
PLO Nº 23/2022. VIABILIDADE JURÍDICA.  
CONSIDERAÇÕES.**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 11.03.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, cujo conteúdo visa suprimir o artigo 1º - em sua integralidade - do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022.

É o sucinto relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o presente procedimento.





Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

De igual forma, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 26/2022 (autuado sob o nº do Processo 1602/2022)**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

**ALYSSON REIS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **98F87D19EA849FBC60B654A66D82294B7ADCC8CB9B6E036E5921A25F62C295B3**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:43**

Checksum: **D50F6A1C7F02606594E5D174EB19B642480E4858879DF2AADF0B40F3700F753C**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:47**

Checksum: **9856D1ECBA5E2AC7FF3A7DDFE10DC91CA4A12B21F1947594175F957B3F8792BC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

